



27  
A

**CONTRATO DE Nº 027/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/ALAGOAS E A  
EMPRESA LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS 04667175478  
PARA A LOCAÇÃO DE BENS.**

A EMPRESA **LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS 04667175478**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.690.811/0001-80, situada na RUA MARIA JOSÉ SOARES COTA (RES NOVO JARDIM), Nº 05, QUADRA A 05, LOTE 05, CEP: 57.072-814, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luciano José dos Santos, INSCRITO NO CPF: 046.671.754-78 e RG: 1689920 SSP/AL, doravante denominada LOCADORA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, situada a Rua José Alexandre nº 155, Bairro Centro, Cidade de Girau do Ponciano – AL, CEP: 57.360-000, neste ato representado pelo Sr. David Ramos de Barros, inscrito no CPF: 007.504.604-07 e RG: 1.762.576 SSP/AL, então prefeito da cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 11.277.599/0001-21, com sede na Rua da Matriz, nº. 78, centro, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representado pela Secretária Municipal De Saúde, Senhora Maria Gorete Santos Santana, portadora do RG nº. 892.013 SSP/AL e inscrita no CPF nº. 606.233.904-00; doravante denominados LOCATÁRIOS, concordam em firmar o presente contrato de locação do Enxoval Hospitalar mais adiante discriminados, de propriedade da LOCADORA, contra pagamento de aluguel, de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

Os CONTRATANTES, nos termos do processo administrativo nº 633/2020 e Dispensa de Licitação de nº 013/2020, inclusive com o parecer número 126/2020-PMGP e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1. Pelo presente instrumento o locador aluga à locatária o correspondente a um Enxoval Hospitalar, a saber, para o Hospital de Campanha, visando atender os pacientes deste Município que sejam eventualmente infectados pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e suas mutações, as especificações precisas que o compõe está descrita no Anexo I deste instrumento.
- 1.1. Os Itens ora locados serão utilizados para compor o Hospital de Campanha da cidade de Girau do Ponciano para tratamento e combate às necessidades decorrentes do Covid-19.
- 1.2. Em caso de necessidade de reposição dos itens ora contratados, os mesmos deverá a locadora fazê-lo até o prazo de 24 horas após ser notificada.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. O locatário pagará ao locador o valor mensal descrito abaixo, cujas especificações constam no orçamento anexado a este documento:

I – Enxoval Hospitalar para o Hospital de Campanha da cidade de Girau do Ponciano/AL:

QUANT.	UNIDADE	SERVIÇO/MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO
01	UN	SERVIÇO DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR O serviço de lavanderia hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua

Presente de 6



88  
PA

		<p>utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;</li><li>• Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;</li><li>• Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;</li><li>• Processo de lavagem da roupa suja;</li><li>• Centrifugação;</li><li>• Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;</li><li>• Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;</li><li>• Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa.</li></ul> <p>Composição do enxoval hospitalar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 100 (CEM) TOALHAS;</li><li>• 200 (DUZENTOS) PRIVATIVOS;</li><li>• 100 (CEM) FRONHAS;</li><li>• 100 (CEM) CAMISOLAS;</li><li>• 200 (DUZENTOS) LENÇÓIS;</li><li>• 40 (QUARENTA) COBERTORES).</li></ul>
--	--	--

II- O valor total mensal do serviço para locação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III- O valor inclui transporte e manutenção, coletas e entregas semanais de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

#### 2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.302.00013.100 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE DO COVID-19

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

0040.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

0400.00.000 – SUS TRANSF. SISTEMA

#### CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO

3. A locatária deverá manter os itens seguro, pois o locador não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos, roubo ou perda dos itens.

3.1. A locatária deverá manter os itens em perfeitas condições de uso. Sendo responsável por qualquer dano aos itens, independente de culpa, fato atípico ou fato natural.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A locatária obriga-se a não conceder empréstimo ou confiar a outrem a guarda dos itens, além de comunicar, imediatamente, qualquer incidente e ocorrência com os itens sob sua guarda e responsabilidade.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



89  
A

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de perda ou dano irreversível no item, a locatária obriga-se a ressarcir a locadora com um item de mesma marca e modelo. Quando da indisponibilidade, no mercado, de item igual ao danificado, este poderá ser substituído por um igualmente equivalente, a critério da locadora.

#### CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O valor mensal correspondente ao objeto deste contrato será devido a partir da assinatura deste contrato, caracterizando este dia como sendo o dia de início da utilização dos equipamentos.
- 4.1. O valor mensal será correspondente à utilização dos itens pelo prazo de 30 dias. Passado este período o dia subsequente acarretará uma nova cobrança para os próximos 30 dias subsequente, e assim sucessivamente.
- 4.2. A execução dos serviços iniciará a partir do dia 18 de Maio de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A interrupção da utilização dos itens durante o período que já fora gerado a cobrança referente a utilização mensal (30 dias), não permitirá a suspensão da cobrança de valor proporcional ao tempo utilizado, visto que a forma de locação do presente contrato é mensal.

#### CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento referente ao objeto deste contrato deverá ser realizado mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente à utilização dos itens, durante a vigência deste, em conta corrente pertencente a LOCADORA, especificada abaixo, mediante emissão e envio de nota fiscal à pessoa responsável designada pela Locatária.

#### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato tem duração inicial de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 6.1. O presente contrato poderá ser estendido por igual período, sob as mesmas condições, a pedido da locatária, desde que perdurem os efeitos que lhes fizeram necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Passado o prazo de duração e o período estendido, em caso de interesse do locatário o presente contrato poderá ser estendido novamente e dessa vez por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



90  
A

7.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.7. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O locador disponibilizará os itens, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso para o locatário, conforme o termo de vistoria e entrega realizado e assinado no ato da entrega dos itens.

8.1. O locatário deverá devolver os itens até o último dia do mês que fora acertado.

8.2. Compromete-se o locatário a devolver os itens nas mesmas condições em que fora recebido. E, em caso de devolução defeituosa (quando decorrente de mau uso) de algum item, o locatário se responsabiliza a custear os reparos dos mesmos, por intermédio de empresa terceirizada escolhida pelo locador.

8.3. O locador não se responsabiliza por qualquer dano ou defeito, tanto para o usuário como para terceiros, causada pelo mau uso dos itens.

#### CLÁUSULA IX – DO FORO


9. Fica eleito o foro da Comarca de Girau do Ponciano-AL para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Girau do Ponciano /AL, 08 de maio 2020.

  
DAVID RAMOS DE BARROS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

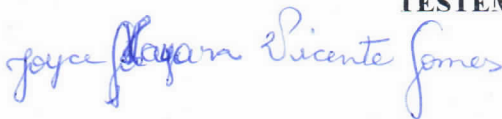
  
LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS 04667175478  
CNPJ: 28.690.811/0001-80  
CONTRATADO

  
MARIA GORETE SANTOS SANTANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

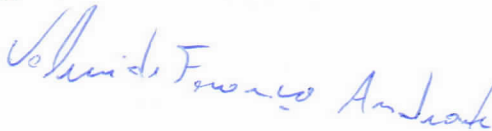
  
ANDRÉ LUIS CHAVES VALENTE  
COORDENADOR DO HOSPITAL DE  
CAMPANHA

#### TESTEMUNHAS

Nome:



Nome:



CPF nº:

109.981.784-62

CPF nº:

040-005-044-71



95/1

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

**I-SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**

Vimos por meio deste, solicitar em caráter de URGÊNCIA amparados pelo Decreto Municipal Nº. 010/2020 (que decreta calamidade pública neste município em decorrência da pandemia mundial do COVID-19) a contratação do serviço de lavanderia em conjunto com a locação de enxoval hospitalar destinado ao hospital de campanha, de acordo com os material abaixo especificados.

**II- LOTE I – SERVIÇO LOCAÇÃO DE ENXOVAL E LAVANDERIA**

QUANT.	UNIDADE	SERVIÇO/MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO
1	UN	<p><b>SERVIÇO DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR</b></p> <p>O serviço de lavanderia hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;</li><li>• Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;</li><li>• Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;</li><li>• Processo de lavagem da roupa suja;</li><li>• Centrifugação;</li><li>• Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;</li><li>• Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;</li><li>• Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa.</li></ul> <p>Composição do enxoval hospitalar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 100 (CEM) TOALHAS;</li><li>• 200 (DUZENTOS) PRIVATIVOS;</li><li>• 100 (CEM) FRONHAS;</li><li>• 100 (CEM) CAMISOLAS;</li><li>• 200 (DUZENTOS) LENÇÓIS;</li><li>• 40 (QUARENTA) COBERTORES).</li></ul>

**III- DEMAIS INFORMAÇÕES:**

- Todos os itens deverão está acondicionados em embalagens que preservem a higienização;
  - A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia
- A unidade de medida para todos os itens do enxoval será a UNIDADE (UN).

**IV- FORMA/PRAZO DE ENTREGA:** Os itens do enxoval deverão ser entregues 03 vezes por semana, devendo a empresa nos mesmos dias recolher o material utilizado pelos profissionais e pacientes.



PREFEITURA DE  
**Girau**  
do Ponciano  
construindo o futuro hoje

92  
AA

**V- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:** Ginásio de Esportes Djalma Nunes Santos/Hospital provisório de campanha, Rua 15 de Novembro, S/N Bairro Progresso, Cidade Girau do Ponciano, das 08 às 17hrs de segunda a domingo.

**VI- GESTOR CONTRATUAL:** André Luis Chaves Valente; Coordenador do Hospital de Campanha; Telefone: (82) 99968-3887.

*[Handwritten mark]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Página 6 de 6